



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº: 016/2023 TOMADA DE PREÇO Nº: 01/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO, ATRAVÉS DO PRESIDENTE, Sr. **GERALDO APARECIDO DA SILVA**, E A EMPRESA JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA DE CNPJ N.: 52.144.122/0001-55

CONTRATO n.º 17/2023

O presente contrato é firmado entre a Câmara Municipal de Luisburgo/MG, pessoa de direito público, com sede na Avenida Airton Senna, 186, Boa Esperança, Luisburgo-MG, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Sr. Presidente em exercício, Geraldo Aparecido da Silva e a empresa JC Construtora e Empreendimentos Ltda., estabelecida na cidade de Manhuaçu, na rua Doutor Samuel Fonseca Junior, 221B, Bairro Bela Vista, Manhuaçu-MG, situada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º52.144.122/0001-55, daqui em diante denominada "CONTRATADA", representada neste ato por Jean Felipe de Souza Costa, portador do RG. n.º MG21130473 e CPF n.º 143.905.286-70.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas diversas alterações legais, em especial a Lei Federal n.º 8.883/94, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Edital de Tomada de Preços n.º 001/2023, Processo Licitatório n.º 016/2023, que faz parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO – constitui objeto do presente é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA GLOBAL, PARA REFORMA PARCIAL DO PREDIÓ DA CAMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO/MG, MELHOR ESPECIFICADO NO PROJETO E PLANILHAS ANEXOS NOS AUTOS.

CLÁUSULA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do objeto deste contrato é o de prestação de serviço de empreitada por preço global e conforme cronograma de execução em anexo.

CLÁUSULA 4 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, o preço global no valor de R\$ 158.603,17 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e três reais e dezessete centavos)

4.2 – O preço global referente à execução do Objeto do certame (item 1) será pago conforme as medições de Obra.

CLÁUSULA 5 - DOS PRAZOS



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

O prazo de vigência do contrato será de até 03 (três) meses, conforme cronograma presente nos autos do processo, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo de Prorrogação, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 6 - DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

Todas as despesas oriundas do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01 031 0002 3.002 449051 - **Ficha 19**, relativo ao orçamento de 2023.

CLÁUSULA 7 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que está submetido, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA 8 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS

Em casos de mora na execução contratual ou inadimplemento, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas nos termos dos itens seguintes:

8.1 – Multas pela inexecução parcial ou total do contrato:

8.1.1 – Pela inexecução parcial do contrato a CONTRATANTE poderá impor multas de até 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato.

8.1.2 – Pela inexecução total, a multa poderá ser de até vinte por cento (20%) do valor total do contrato.

8.1.3 – No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, após apresentação de defesa prévia e sempre em respeito ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa, aplicar ao contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.4 – A aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista neste Edital, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação para vista do processo.

8.1.5 – A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será de competência exclusiva do Presidente, facultada ao interessado apresentar a respectiva defesa, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação para vista do processo.

CLÁUSULA 9 - DOS CASOS DE RESCISÃO

A rescisão contratual em favor da CONTRATANTE, terá lugar de pleno direito, independentemente de previa ação, ou interpelação judicial ou intimação administrativa, Avenida Ayrton Senna, 186, Bairro Boa Esperança, Fone: (33) 3378 7130 – Luisburgo- Minas Gerais CEP 36.923-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

nos termos do art. 77 e ss. da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda na ocorrência das seguintes hipóteses:

- 9.1 – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 9.2 – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 9.3 – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- 9.4 – o atraso injustificado no início dos serviços;
- 9.5 – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 9.6 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 9.7 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.8 – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.9 – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 9.10 – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.11 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.12 – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 9.13 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 9.14 – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços prestados já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 9.15 – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.
- 9.16 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.17 – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Inciso incluído pela Lei nº 9.854 de 27.10.99)

9.18 – e ainda na forma estabelecida no art. 79 e ss da Lei Federal n. 8666/93."



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

CLÁUSULA 10 - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL, A PROPOSTA E A GARANTIA DA OBRA.

As partes se vinculam ao contido no Edital da licitação, seus anexos e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

Quanto a garantia da obra fica estabelecida a norma legal pelo prazo de 05 anos da entrega da obra.

CLÁUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A execução contratual e todos as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA 12 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 – A CONTRATANTE designará um servidor como Gestor do Contrato ou o Engenheiro Civil para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, após o recebimento provisório.

CLÁUSULA 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

14.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou demanda oriunda do presente contrato, fica eleito o foro desta comarca de Manhuaçu/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, tanto para o aspecto administrativo, extrajudicial e/ou judicial."



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO/MG, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

GERALDO APARECIDO DA SILVA
Presidente

JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 52.144.122/0001-55
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
NOME:
CPF: